

A criação do Parque Arthur Thomas em Londrina-Pr: Aspectos jurídicos e de Educação Ambiental.

Carlos Roberto Ballarotti*

Resumo: Esta pesquisa está sendo efetuada no Programa de Mestrado em História Social da UEL, sob orientação do Professor Dr. Jozimar Paes de Almeida. O objeto de estudo deste trabalho é o Parque Arthur Thomas, localizado na região sul da cidade de Londrina no Paraná. Considerado pela legislação brasileira como uma unidade de conservação ambiental, o parque apresenta vários aspectos que estão sendo pesquisados, tais como, a sua história, a legislação referente à sua criação e manutenção que, expressam um conjunto de forças político-sociais em tensão que gestam este espaço. O parque também é apontado como um local ideal para a educação ambiental, ao qual, exporemos aqui algumas idéias da relação homem e natureza.

Palavras-chave: História Ambiental, História Política, Educação Ambiental.

The Creation of Arthur Thomas Park in Londrina-Pr: Legal aspects and of environmental education

Abstract: This research has being developed in the Master Program in Social History of UEL, under Professor Dr. Jozimar Paes de Almeida's orientation. The study's object of this work is Arthur Thomas Park, located in southern city of Londrina in Paraná. Considered by Brazilian law as a unity of environmental conservation, the park has several aspects that are being researched as its history, legislation relating to its creation and maintenance, which express a range of political and social forces en tension that manage this space. The park is also shown as an ideal place for environmental education and some ideas will be exposed about man and nature relation.

Key words: Environmental History, Political History, Environmental Education.

Apresentação.

A finalidade deste trabalho será o de demonstrar, na pesquisa em andamento, um histórico referente à jurisdição sobre o Parque Arthur Thomas em Londrina, desde sua criação com a Lei 1.564 de 17 de dezembro de 1975, até a sua transformação em Unidade de Conservação em 26 de abril de 1994, e finalmente, a criação de normas de conduta e demais regulamentos estabelecidos pela Portaria n. 004 da Prefeitura Municipal de Londrina, de 29 de dezembro de 2003 que acabam por transformar o local em referência para Educação Ambiental.

O Parque Municipal Arthur Thomas, criado e destinado inicialmente para a implantação de área de lazer no Município de Londrina, constitui hoje, uma das poucas áreas

* Mestrando pelo programa de pós-graduação em História Social – Universidade Estadual de Londrina, orientador Prof. Dr. Jozimar Paes de Almeida.

de preservação permanente existentes na área urbana desta cidade. Além disso, a extensão do Parque compõe um sistema regulador do equilíbrio dinâmico dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do ribeirão Cambé, devido à quantidade de córregos existentes no interior do Parque.

Segundo Leão (LEÃO, 1996:15) a Companhia de Terras Norte do Paraná¹ era responsável pelo fornecimento de energia elétrica a partir de geradores térmicos no município de Londrina. Porém, em decorrência do avançado crescimento urbano, inviabilizou-se a manutenção de motores a diesel na produção de energia elétrica. Assim, teve início a construção da usina hidrelétrica do Ribeirão Cambé – Usina Cambé, a primeira hidrelétrica de Londrina, inaugurada em 8 de fevereiro de 1939.

A edificação que abrigava o gerador foi construída em local, no qual, hoje se encontra o Parque Arthur Thomas e funcionou durante 28 anos, quando em 10 de outubro de 1967, foi desativada pelo motivo da utilização da Usina Apucarantina que tinha a capacidade de abastecer a cidade com 9.000 kW de energia.

Com a venda da Empresa Elétrica de Londrina Sociedade Anônima (EELSA) para a empresa estatal Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), foi excluída do negócio a Usina Cambé e a área que a cercava, em parte coberta por floresta nativa. A Prefeitura de Londrina tinha interesse, de que, a Usina e áreas adjacentes lhe fossem doadas, a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná² atendeu a esse interesse, com a condição de preservação da área coberta de matas. A municipalidade assumia também a obrigação de recuperar a Usina, mantendo as características originais. Foi estabelecido, ainda, que o poder público se obrigaria a transformar o local em parque municipal.

A Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, efetuou a doação de uma área aproximada de 650.000 mts, que abrangeria o Parque Mr. Thomas. Desde montante, 300.000 mts seriam destinados para criação de um loteamento residencial, denominado Parque Residencial Vale do Cambezinho. Sobrando para efetivação da área de lazer 350 mts.

¹ A partir de 1922, o Governo Estadual começaria a efetuar a concessão de terras às empresas de colonização de capital privado, objetivando a colonização e o desenvolvimento do Norte do Paraná. Após 1924, a “Companhia de Terras Norte do Paraná”, subsidiária da empresa de capital inglês, “Paraná Plantations Ltd.”, acabaria se tornando a responsável pelo “desenvolvimento” e pela nova configuração da região Norte do Estado do Paraná.

² Em 1953, a Companhia de Terras Norte do Paraná, alterou seu nome para Companhia Melhoramentos Norte do Paraná.

A criação do Parque Arthur Thomas.

Foi assim, que em 1975, criou-se através da Lei n. 2564 de 17 de setembro, o Parque Mr. Thomas. Essa lei sancionou o recebimento de uma área de 61,72ha por doação da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, que em seu parágrafo primeiro define que o local seria destinado à implantação de local de lazer, devendo ser preservada ecologicamente pelo município.

A Lei n. 4061, de 05 de abril de 1988, alterou a redação do artigo 6 da Lei n. 2.564, que diz respeito à nomenclatura do Parque, que passou a vigorar com a seguinte redação: “ O parque a ser implantado na área a ser recebida em doação, referida no artigo 1 e parágrafo único, desta lei denominar-se-á Parque Arthur Thomas” (LONDRINA. Lei 4.061 de 05 de abril de 1988).

No entanto, além das leis citadas acima, são apresentados em nível municipal, dispositivos legais, que podem ter alguma influência no Parque Municipal Arthur Thomas, como a Lei Orgânica do Município de Londrina e o Plano Diretor do Município de Londrina.

A Lei orgânica de um município é o equivalente a uma “constituição” local, ou seja, é a forma que estabelece a estrutura organizacional, aponta os objetivos e diretrizes a serem adotados, os principais valores de sua comunidade que devem ser protegidos e a forma de relação com os demais municípios do Estado.

Ao que se trata do Parque Arthur Thomas a Lei Orgânica do Município no artigo 6, diz que, este deve juntamente com a União e o Estado, proteger as paisagens naturais e o ambiente, incluindo as florestas, a fauna e a flora, além de, combater a poluição em qualquer de suas formas (LONDRINA, Lei Orgânica de 27 de dezembro de 2000).

No que tange ao Parque Municipal Arthur Thomas, a importância da legislação municipal está diretamente relacionada com a área de entorno do Parque, ou seja, sua zona de amortecimento³, sendo isto uma problemática a ser investigada, pois o mesmo está inserido na área urbana do município de Londrina o que dificulta a definição de sua zona de amortecimento.

O Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, ao analisá-lo é possível identificar quais são as preocupações do Município e qual será sua postura para desenvolver soluções cabíveis.

³ Zona de amortecimento: é o entorno de uma unidade de preservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Segundo o art. 7 do Plano Diretor de Londrina a questão ambiental está colocada como um dos planos municipais que deverão ser formulados e implementados no prazo de dez anos. Em seu art. 13 as diretrizes da política de planejamento ambiental, são assim definidas: Ampliação, recuperação e monitorização das áreas verdes do Município e criação de parques intra e extra-urbanos, com recomposição intensiva da vegetação.

O Parque Arthur Thomas foi transformado em Unidade de Conservação através do Ofício n. 376 de 26 de abril de 1994. Por unidade de Conservação é disposto como um:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com característica naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, Lei 9.985 de 18 de julho de 2000)

No entanto, apesar do parque ter se tornado uma unidade de conservação, situações de crise com ameaças vindas tanto do entorno, como do modelo de gestão, têm trazido dúvidas no que diz respeito ao futuro desta área. As pressões sofridas vêm das populações vizinhas, na tentativa sempre presente de utilizar os recursos do parque.

Unidade de Conservação.

Como unidade de Conservação o Parque tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica existentes em seus limites. A posse e o domínio de sua área devem ser públicos.

Com a transformação do Parque em Unidade de Conservação, houve a obrigatoriedade da formulação de um Plano de Manejo, obedecendo ao art. 27 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que possui âmbito Federal. Este documento foi elaborado através da Secretária do Meio Ambiente de Londrina e apresenta aspectos gerais do parque como sua situação legal e fundiária, localização, limites, normas de uso do parque e prioridades dentro da gestão.

Além da Legislação pertinente, citada acima, o Parque ainda possui Normas Gerais que devem ser obedecidas pelos visitantes, permissionários e funcionários. Estas normas de conduta e demais regulamentos foram estabelecidos pela Portaria n. 004 da Prefeitura Municipal de Londrina em 29 de dezembro de 2003.

Foram expostos acima alguns itens jurídicos e administrativos no que se refere ao Parque Arthur Thomas dentro do âmbito municipal, deve-se apontar, entretanto, a necessidade

da verificação da Jurisdição Federal e Estadual ao que tange alguma influência na existência desta Unidade de Conservação.

Podemos colocar como exemplo a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente – Lei n. 6938/81 que apresenta no artigo 2 que a: “Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.” (BRASIL, Lei 6938 de 31 de agosto de 1981)

Analisamos que um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente é a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente. Assim, a preservação ambiental deve estar em perfeita harmonia com o desenvolvimento social, não podendo este ser interpretado como antagônico àquela. Em outras palavras, a preservação ambiental deve ocorrer juntamente com o crescimento da economia, como disse Dominique Simonnet:

A maioria dos ecologistas não procura deter o crescimento, mas sim redefini-lo: o progresso deve avançar num passo pragmático, com prudência, guardando a possibilidade de retificar o seu caminho se necessário. Nada de irreversível deve ser empreendido. (SIMMONET, 1981: 77)

Simonnet enfatiza a dificuldade do empreendimento ecológico que vai contra os objetivos das sociedades industriais, onde seria necessário apontar novos rumos para o nível de produção e consumo.

Ao considerar que a documentação referente à criação e manutenção do Parque Arthur Tomas é proveniente de diferentes autores que acabam por expressar um conjunto de forças político-sociais em tensão que gestam os espaços da sociedade, ainda será necessário organizar, classificar e inquirir o momento histórico político de sua construção, conjuntura política municipal, bem como, os interesses dos grupos sociais expressos nos documentos provenientes de distintos poderes – executivo, judiciário e, legislativo.

O plano de manejo e a educação ambiental dentro da Unidade de Conservação.

Como dito anteriormente, o Plano de manejo desta unidade de conservação é um documento elaborado em 2004, através da Secretária do Meio Ambiente de Londrina, obedecendo a jurisdição federal. O documento aborda aspectos gerais do parque, sua situação

legal e fundiária, localização, limites, acessos e histórico. Ainda estabelece as normas de uso e prioridades dentro da gestão.

Uma das prioridades dentro da gestão da Unidade de Conservação seria a importância da Educação Ambiental, sendo o parque um lugar ideal para esta disciplina. Segundo Carvalho, quando nos referimos a meio ambiente ou em nosso caso a educação ambiental, muito frequentemente nos evoca imagens da natureza, vida biológica, flora e fauna, este conceito de meio ambiente acabou disseminado no conjunto da sociedade:

Essa visão naturalizada tende a ver a natureza como o mundo da ordem biológica, essencialmente boa, pacificada, equilibrada, estável em suas interações ecossistêmicas, o qual segue vivendo como autônomo e independente da interação com o mundo cultural humano. Quando essa interação é focada, a presença humana amiúde aparece como problemática e nefasta para a natureza. (CARVALHO, 2004: 35)

Dentro desta perspectiva, o local ao qual se encontra a natureza, o parque, seria o local ideal para disseminação da chamada Educação Ambiental.

A Educação Ambiental seria parte do movimento ecológico, surgindo da preocupação da sociedade com a qualidade de vida atual e com a preservação do planeta para as futuras gerações. Sendo assim, ela debate sobre as alternativas que visam construir novas maneiras de os grupos sociais se relacionarem com o meio ambiente. Tornando a crise ecológica uma questão de interesse público que acaba por afetar não somente a imagem que o ser humano tem da natureza, mas a toda população que interage e faz parte da mesma.

A Educação ambiental não seria aquela que trata somente do respeito à natureza, dentro do seu ambiente, ou seja, a este respeito, ao Parque. O cidadão necessita criar a consciência sobre a questão desta educação no seu dia a dia, sabendo que suas ações fora do parque também afetam o meio ambiente. Deveras, esta é a primeira questão apontada dentro do Programa de Interpretação Ambiental no Plano de Manejo do Parque Arthur Thomas, sendo a promoção da compreensão do meio ambiente e de suas inter-relações na Unidade de Conservação e no cotidiano da população, de modo a permitir a mudança em seus hábitos e costumes.

A Educação ambiental deve ajudar-nos a compreender o ambiente como um conjunto de práticas sociais permeadas por contradições, problemas e conflitos que tecem a intrincada rede de relações entre os modos de vida humanos e suas formas peculiares de interagir com os elementos físico-naturais de seu entorno, de significá-los e manejá-los. Estamos chamando

esses laços de convivência entre os seres humanos e sua base natural de existência, de relações sociedade-natureza, e da desarmonia que aí se instaura, de conflitos socioambientais.

Entretanto, segundo Carvalho, necessitamos tomar cuidado ao utilizar a expressão Educação Ambiental:

O uso cada vez mais corrente e generalizado da denominação “Educação Ambiental” pode contribuir para apreensão ingênua da idéia contida nela, como se fosse uma reunião de palavras com poder de abrir as portas para um amplo e extensivo campo de consenso. Com freqüência se dissemina a idéia simplista de que, cada vez que estas palavras quase mágicas são mencionadas ou inseridas em um projeto ou programa de ação, imediatamente está garantido um campo de alianças e de compreensões comuns a unir todos os educadores de boa vontade desejosos de ensinar as pessoas a ser mais gentis e cuidadosas com a natureza. A expressão Educação Ambiental passou a ser usada como termo genérico para algo que e aproximaria de tudo o que pudesse ser acolhido sob o guarda-chuva das boas práticas ambientais ou ainda dos bons comportamentos ambientais. (CARVALHO, 2004: 153)

A autora questiona se estamos interessados em formar comportamentos corretos ou atitudes ecológicas diante do mundo? Com base nesta concepção, certas práticas sociais estariam sendo classificadas como ambientalmente adequadas ou inadequadas? São duas questões importantíssimas para o apontamento do sucesso da Educação Ambiental. Se analisarmos o texto do documento do Plano de Manejo e a Lei que rege as Unidades de Conservação, podemos encontrar algumas pistas para responder estas questões.

Grande parte dos problemas enfrentados pelo Parque decorre da tensão entre o caráter público dos bens ambientais e sua disputa por interesses privados. Desta forma, grupos com interesses econômicos próprios, acabam por poluir os córregos que levam suas águas ao Parque. Loteamentos ao entorno da Unidade acabam com a esperança de uma futura expansão do Parque. Ligações de esgoto clandestinas de algumas residências danificam a rede fluvial. Estes são alguns dos exemplos de situações, que apontam nossas ações a respeito ao meio ambiente.

Referente às práticas adequadas ou não, estas são apontadas pelo Poder Público, que além de criar e legislar as leis ambientais, tem o poder de proibir áreas particulares incluídas nos limites do Parque e sujeitar a visitação pública às normas e restrições que são estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade.

Jean Pierre Dupuy diz que a crise ecológica deixa para nós duas escolhas, ou o eco-fascismo, ou seja, limites impostos por uma tecnocracia esclarecida pelas Leis da ecologia ou,

a autolimitação de uma sociedade consciente e responsável. Mesmo os limites impostos pela segunda alternativa sofrem de uma propriedade paradoxal, pois são:

Necessários, porque a existência de limites é uma necessidade política se os homens não querem se deixar arrastar por forças sobre as quais eles não têm o menor domínio. Arbitrários, porque nenhum especialista pode fixar esses limites como se eles procedessem de uma necessidade exterior à ordem humana, seja ela natural ou divina. (DUPUY, 1980:100)

Estes limites estão relacionados ao Parque em vários aspectos, aqui demonstramos algumas normas que norteiam a sua visitação e que acabam por se identificar com a Educação Ambiental, devendo ser utilizados dentro e fora da Unidade de Conservação, como por exemplo, a proibição de jogar qualquer tipo de resíduos no interior do Parque que prejudique a sua integridade física, biológica, paisagística, sanitária ou cênica. As normas também dizem respeito a proibição, no que, se trata lançar quaisquer produtos ou substâncias químicas, resíduos líquidos ou sólidos não tratados de qualquer espécie, novças à fauna e flora em geral, em águas interiores ao Parque, bem como no solo e no ar, exceto para casos especiais autorizados pela Secretária de Meio Ambiente.

Considerações finais.

Como este trabalho trata de uma pesquisa em andamento, buscamos demonstrar alguns aspectos históricos relacionados à criação do Parque Arthur Thomas, a jurisdição que atinge de forma mais direta sua existência, também, procuramos apontar que além de um lugar para lazer, preservação e visitação, a Unidade de Conservação tem como uma de suas finalidades a Educação Ambiental.

Um dos objetivos da Educação Ambiental é o de demonstrar que a natureza e os humanos, bem como a sociedade e o ambiente, estabelecem uma relação de mútua interação e co-presença, formando um único mundo.

A grande dificuldade apresentada pela ecologia seria a mesma que permeia toda nossa sociedade: a luta entre direitos privados e públicos. Os grupos com maior força econômica e política terminam sobrepondo seus interesses corporativos aos interesses coletivos no que diz respeito também à preservação ambiental. Neste caso sobra ao cidadão, que quer defender sua cidadania ambiental, o ato de manifestação, além de exigir algum tipo de reparação e responsabilização dos culpados pelo dano que acaba por afetar a natureza e os seres humanos que nela vivem.

Referências Bibliográficas.

AMANCIO, Josilaine. **Parque Estadual de Ibiporã, PR: Um instrumento para o ensino de Geografia e Educação Ambiental.** Trabalho de conclusão de curso (Geografia), Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 1998,.

ARASAKI, Luciana Okamura. **O estudo de impacto ambiental.** Trabalho de conclusão de curso (Biologia), Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2004,

ARRUDA, Gilmar (org.). **Natureza, fronteiras e territórios.** Londrina: Editora da UEL, 2005.

BICUDO, Denise de C.; FORTE, Maria Cristina; BICUDO, Carlos E, de M. **Parque Estadual das Fontes do Ipiranga: unidade de conservação que resiste à urbanização de São Paulo.** São Paulo: Secretária do Meio Ambiente, 2002.

BLOCH, Marc. **Apologia da História: ou o ofício do historiador.** Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura Carvalho. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico.** São Paulo: Cortez, 2004.

CORADINI, Miriam Paula. **Parques urbanos na contemporaneidade: análise dos valores funcionais, ambientes e estéticos.** Trabalho de conclusão de curso (Geografia), Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2005.

COUTINHO, H. Puiggari. **Londrina: Estado do Paraná, 25 anos de sua história.** São Paulo: [s.n.], 1959.

CUNHA, Vladson Paternese, **Colar de Pérolas e Tomatinhos: Luz e Força em Londrina (1929-1949),** Monografia de Especialização em História Social, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 1999.

DUPUY, Jean Pierre. **Introdução à crítica da Ecologia Política.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

GONÇALVES, Carlos Walter P. **Os (des)caminhos do meio ambiente.** 13 ed. São Paulo: Contexto, 2005.

LEÃO, M. C. **O Parque Arthur Thomas e a usina do Ribeirão Cambé.** Monografia em História, Londrina: Universidade Estadual de Londrina. 1996.

MURILLI, Célia. **Londrina puxa o fio da memória.** Joinville: Letra d'água, 2004

PAES DE ALMEIDA, Jozimar. **A extinção do Arco-Íris: Ecologia e História.** Campinas: Papirus, 1988.

PARQUE MUNICIPAL ARTHUR THOMAS. Direção: SEMA (Secretaria do meio ambiente). Produção: Retrovisa Vídeo. Londrina, 2005. 1 filme (12 min).
SIMONNET, Dominique. **O Ecologismo.** Moraes Editores. Lisboa, 1981.

TUMA, Magda Madalena Peruzin. **Viver é descobrir – História: Londrina.** São Paulo: Editora FTD S.A, 2001.

Legislação

BRASIL. **Lei Federal No 6.938/81 de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente.

BRASIL. **Lei Federal No 9.985/00 de 18 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

LONDRINA. **Lei Municipal No 2.564 de 17 de setembro de 1975.** Dispõe sobre a doação para a prefeitura de Londrina de terras da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, destinada à implantação de área de lazer que deverá ter o nome de Parque Mr. Thomas.

LONDRINA. **Lei Municipal No 4061 de 05 de abril de 1988.** Dispõe sobre a alteração do nome do Parque Mr. Thomas para Parque Arthur Thomas.

LONDRINA. **Lei Municipal No 4.806/91 de 20 de novembro de 1991.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

LONDRINA. **Lei Municipal No 8.677/01 de 26 d dezembro de 2001.** Dispõe sobre a criação da Secretária Municipal do Meio Ambiente (SEMA).